



CONTRATO Nº 013 /2021

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE ASSESSORIA E CONSULTORIA
JURÍDICA ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL
DE VEREADORES DE AGRESTINA/PE E
ANNA KAROLLINA PINTO
THAUMATURGO.**

Contrato de Assessoria Legislativa que entre si celebram:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Das Partes

- a) de um lado pelo presente contrato de locação de serviço, que entre si fazem, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE AGRESTINA**, Estado de Pernambuco com C.N.P.J. de n.º 08.861.890/0001-38, com sede na Rua Maestro Tomaz de Aquino, 11, Centro, Agrestina/PE, representada pelo seu Presidente legalmente constituído, na pessoa do Vereador **JOSÉ GIVALDO LEITE** brasileiro, casado, Vereador, portador do CPF nº 083.532.984-49 e da Carteira de Identidade nº 10.837.560 SSP/PE, residente e domiciliado na Rua Coronel Manoel Alves, 58A, Centro, Agrestina/PE, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**.
- b) e do outro lado, a **Bela. ANNA KAROLLINA PINTO THAUMATURGO**, brasileira, maior, solteira, Advogada, inscrita nos quadros da OAB-PE sob o nº 15.233, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 415.971.924-49, com domicílio profissional na Rua Valdomiro Silveira, nº 357, Indianópolis, Caruaru, Estado de Pernambuco, doravante denominada **CONTRATADA**.



CLÁUSULA SEGUNDA – Do objeto

O objeto do presente contrato será a prestação de serviços de Consultoria por parte da contratada, compreendendo Assessoria e Consultoria a Controladoria e a Presidência desta Câmara Municipal e se efetivará através da elaboração de: Mensagens; Projeto de Lei; Razões de Vetos; Sanções de Leis; Decretos, exceto os da área contábil; Assessoria à Comissão de Licitação e a Controladoria Geral; Assessoria na área de Administração de Pessoal; Defesas e acompanhamento junto ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, Assessoria presencial e via telefone e WhatsApp.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do início e término dos serviços

A Contratada iniciará os serviços no dia 02 de agosto de 2021 e seu término ocorrerá no dia 31 dezembro de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – Do Preço

O preço total da prestação dos serviços mencionados será da ordem de **R\$ 5.500,00 (Cinco mil e quinhentos reais)**.

CLÁUSULA QUINTA – Forma de Pagamento

Pelos serviços realizados a Contratada receberá os numerários em parcelas mensais de **R\$ 5.500,00 (Cinco mil e quinhentos reais)** mediante empenho e recibo.

PARÁGRAFO ÚNICO – Das Despesas Extras

Não se compreendem nos valores convencionados neste contrato as despesas, tais como: impressos, cópias xerográficas, reconhecimento de firmas e autenticações em Tabelionatos de Notas, locomoção da Contratada para diligências, e outras despesas administrativas requeridas para um bom desempenho das atividades requeridas.

CLÁUSULA SEXTA – Dos recursos financeiros



Os recursos financeiros para socorrer as despesas serão decorrentes das dotações orçamentárias deste Poder Legislativo para o exercício de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obrigações da Contratante

Durante a vigência do presente contrato, obrigam-se a Contratante:

- a) ao fornecimento com antecedência das informações solicitadas, pessoal e material necessários ao perfeito desempenho dos serviços de assessoria e consultoria, objeto deste contrato;
- b) responsabilidade pela morosidade, interrupção ou prejuízo que daí resulte em razão do não cumprimento pela Contratante das exigências estipuladas.

CLÁUSULA OITAVA – Obrigações da Contratada

A Contratada obriga-se a realizar as tarefas sempre em razão da necessidade do Serviço Público.

CLÁUSULA NONA - Do Regime Jurídico

O presente contrato subordina-se às regras contidas nos Artigos 13, 55 e 57 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal 8.883, de 08 de junho de 1994, e subsidiariamente, às disposições do Código Civil Brasileiro, não caracterizando, em nenhuma hipótese, vinculação empregatícia entre os contratantes, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da não exclusividade

O presente instrumento de contrato não acarreta em exclusividade na prestação de serviços por parte da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da rescisão



Para rescisão do presente contrato aplicam-se as normas constantes dos artigos 77/78/79, da Lei Federal nº 8.666/93, resolvendo-se em perdas e danos os litígios porventura existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– Dos encargos gerais

Fica expressamente estabelecido que incumbe à Contratada todas as obrigações e ônus decorrentes da Legislação Trabalhista e outras que incidirem sobre este contrato, ficando isentada a Contratante de pagar quaisquer impostos ou indenizações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do foro

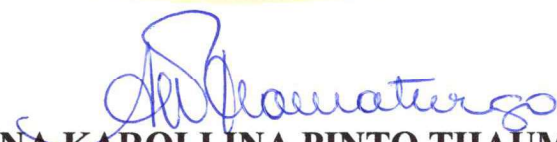
Fica eleito o foro da cidade de Agrestina – PE, para dirimir as dúvidas oriundas do presente Contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam, e se comprometem de boa-fé a cumprirem o transcrito no presente pacto negocial.

Agrestina – PE, em 02 de agosto de 2021.


JOSE GIVALDO LEITE

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores - CONTRATANTE


ANNA KAROLLINA PINTO THAUMATURGO
OAB/PE nº 15.233 - Contratada